Curitiba, 23 de junho de 2020.

Of. nº 304/2020GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Ref.: Reestabelecimento das nomeações da advocacia dativa nos Cartórios das Varas de Família

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como é de conhecimento a Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV, o direito à Assistência Jurídica Integral e Gratuita para as pessoas economicamente hipossuficientes, tal dispositivo combinado com o disposto na Lei Estadual nº 18.664/2015, traz legalidade e, consequentemente, busca o aprimoramento da atuação da advocacia dativa no Estado do Paraná.

A atuação dos advogados dativos mostra-se como um mecanismo de facilitação na celeridade processual e possibilita o atendimento em regiões onde a Defensoria Pública Estadual não alcança. O projeto atualmente conta com mais de 20 (vinte) mil advogados em 161 comarcas do Paraná.

O artigo 5° da Lei Estadual nº 18.664/2015 delibera que o advogado dativo deverá ser "*nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal*", atribuindo à magistratura a sua nomeação, em atenção

a lista, que conforme art. 6° da norma supra, prevê que ”*A OAB-PR organizará, semestralmente, por comarca e especialidade, a relação dos advogados inscritos em todo o Estado, que aceitem atuar como defensor dativo*” .

Isto posto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná buscando a evolução contínua deste projeto, vem a presença de Vossa Excelência solicitar o reestabelecimento das nomeações da advocacia dativa nos cartórios das Varas de Família, haja vista que tal medida possibilitará a ampliação do atendimento às pessoas hipossuficientes e que, consequentemente, apresenta-se como medida de materialização do direito constitucional de acesso à Justiça.

Outrossim, destaco que a medida supra necessita da abertura de um canal de comunicação de fácil trato, podendo ser por telefone, para que a população mais vulnerável e que necessite de advogados possa obter a indicação pelos cartórios das Varas de Família no Paraná de forma facilitada.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente